



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 35/2023

SÚMULA: Altera o Anexo VII da Lei Complementar n. 14/2020, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Ângulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica por força desta lei alterado o Anexo VII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZI), da Lei Complementar n. 14, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar da forma constante do anexo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 24 de julho de 2023.

Assinado por:

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
030.592.259-90

oxy

24/07/2023 16:01

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



ANEXO VII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS2	CS1	-
INDUSTRIAL	I1	I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			1.200
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			1.200
Taxa de Ocupação máxima (%)			Base: 80
			Torre: 50
Coeficiente de Aproveitamento Mínimo			0,5
Coeficiente de Aproveitamento Básico			1,0
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			30
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo (inclusive Recuo Lateral Esquinas)			8,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		2,5
	Fundo		2,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		20
	Esquina		21

NOTAS:

15 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa.

16 - É proibido realizar subdivisão de lotes da ZI1 e ZI2.